



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17913/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a doação de ração para animais domésticos por parte do Município de Maringá a entidades de proteção animal, protetores independentes cadastrados e famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Município de Maringá realizará a doação de ração para cães e gatos, adquirida com recursos públicos, destinada a:

I - entidades de proteção animal sediadas no Município de Maringá e contempladas com o título de utilidade pública;

II - protetores independentes de animais devidamente cadastrados e com cadastro ativo na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III - famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, atendidas pelo CRAS e tutoras de animais domésticos.

Art. 2.º As doações previstas nesta Lei observarão, cumulativamente:

I - a existência de interesse público devidamente justificado;

II - o princípio da isonomia e impessoalidade no atendimento aos beneficiários;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será responsável pelo cadastramento, seleção, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Para fins de cadastramento dos protetores independentes, será exigida, no mínimo:

I - comprovação da atuação contínua na proteção de animais no Município;

II - apresentação de relatório simplificado das atividades desenvolvidas;

III - assinatura de termo de responsabilidade quanto ao uso exclusivo da ração para fins de proteção animal.

Art. 5.º As famílias em vulnerabilidade social deverão comprovar inscrição ativa no CadÚnico e vínculo de tutela responsável de cães e gatos.

Art. 6.º A quantidade de ração a ser fornecida será calculada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, levando em consideração:

I - o número de animais tutelados pelo beneficiário;

II - a espécie (cão ou gato) e o porte do animal;

III - parâmetros técnicos nutricionais previamente definidos.

Art. 7.º A entrega da ração poderá ocorrer mediante sistema de *voucher* individual, emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, contendo:

I - identificação do beneficiário e número do cadastro ativo;

II - quantidade de ração autorizada, conforme cálculo previsto no art. 6.º desta Lei;

III - prazo de validade para retirada;

IV - identificação do ponto de entrega credenciado para retirada da ração.

§ 1.º O *voucher* poderá ser emitido em formato digital ou impresso, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2.º A utilização do *voucher* será registrada no sistema oficial da Secretaria, para fins de controle, rastreabilidade e prestação de contas.

§ 3.º O *voucher* é pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, venda ou repasse a terceiros.

Art. 8.º No caso das entidades de proteção animal e dos protetores independentes, todos os animais beneficiados deverão estar:

I - disponíveis para adoção responsável;

II - devidamente inscritos e atualizados no aplicativo oficial de feiras de adoção virtual – PETIS.

Art. 9.º As entidades, protetores e famílias beneficiadas deverão assinar termo de recebimento ou validar digitalmente o *voucher* utilizado, comprometendo-se a utilizar a ração exclusivamente para os animais tutelados, sob pena de exclusão do programa e responsabilização nas esferas cabíveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, universidades, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 3 de dezembro de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 08/12/2025, às 09:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0429227** e o código CRC **15998111**.

25.0.000017663-2

0429227v3